

Regulamento da Comissão de Ética do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro

Preâmbulo

É recente em Portugal a existência formalizada das Comissões de Ética (CE) nas Instituições de Ensino Superior (IES), concretamente a partir da publicação do Decreto-Lei n.º 80/2018 no *Diário da República*, 1.ª série — N.º 198 — 15 de outubro de 2018. O seu preâmbulo clarifica o intuito de “adaptar o regime jurídico à evolução registada em Portugal, no que respeita à importância e crescente emergência das questões de ética clínica ou assistencial e, bem assim, das exigências da investigação científica no seu primordial desígnio, que se traduz na indispensável reflexão que deverá dedicar-se à proteção devida ao ser humano” (2018, p. 4966). Com a constituição da CE do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro (ISCE Douro), o, assim designado, Regulamento da Comissão de Ética do ISCE Douro dá cumprimento a este desígnio legal. São também considerados documentos axiais de proteção do ser humano, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção sobre os Direitos das Crianças, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da UNESCO, bem como a Constituição da República Portuguesa, a Lei de Bases do Sistema Educativo e outra legislação conexas em vigor. Na sua atividade, a CE do ISCE Douro toma ainda em consideração documentos de referência que, pela sua natureza e desígnio, se constituem como orientadores da conduta ética e deontológica de todos os que, de uma ou de outra forma, têm o ISCE Douro como a sua instituição de afiliação. Referimo-nos ao Código Deontológico do/a Técnico/a Superior de Educação Social; à Carta Ética da Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação; ao Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses; ao Código Ético Desportivo e outros que venham a ser considerados basilares na observância dos princípios éticos e deontológicos da ação dos profissionais, estudantes e outros colaboradores na sua relação com a pessoa humana.

Capítulo I

Objeto, Âmbito, Definição e Competências

Artigo 1.º

(Objeto e Âmbito)

1. O presente regulamento estabelece as regras de atuação da Comissão de Ética do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro, adiante designada por CE.

2. São abrangidos por este regulamento as práticas, ações, atividades, iniciativas ou outros atos desenvolvidos no âmbito das áreas científicas previstas estatutariamente no projeto científico, cultural e pedagógico da instituição.

Artigo 2.º (Definição)

A CE é um órgão multidisciplinar e independente a quem compete zelar pela observância e promoção de padrões de integridade e qualidade ética na atividade do ISCE Douro, nas áreas do ensino, da investigação científica e prestação de serviços à comunidade, por forma a proteger e garantir a dignidade e integridade da pessoa humana, nos vários estádios da sua constituição e do seu desenvolvimento, procedendo à análise e reflexão sobre temas que envolvam questões de ética.

Artigo 3.º (Competências)

1. Constituem áreas de competência da CE dimensões éticas relacionadas com os processos de ensino e de aprendizagem, com os trabalhos de investigação ou com atividades de extensão do âmbito do ISCE Douro, em particular, aqueles que envolvam, sob qualquer forma, a pessoa humana.
2. À CE compete:
 - a) zelar pelo superior interesse da pessoa humana, analisando questões que suscitem problemas éticos no âmbito das atuações, responsabilidades e relações, internas e externas, das estruturas orgânicas do ISCE Douro, bem como da conduta dos seus membros, designadamente quando digam respeito ao ensino, à investigação, a atividades de extensão ou a outras atividades de âmbito institucional sobre as quais a CE possa pronunciar-se e que possam ter interesse geral para o ISCE Douro.
 - b) assegurar a observância das normas em vigor acerca da prestação do consentimento livre e informado e da proteção de dados nas atividades de investigação, ensino e extensão e de outras decorrentes da atividade institucional.
 - c) analisar as questões provenientes de estruturas orgânicas ou membros do ISCE Douro que lhe sejam dirigidas, sem prejuízo de, por sua iniciativa, produzir pareceres, recomendações e outra documentação nas matérias da sua competência.
 - d) adotar e exigir os modelos de pedidos e de consentimento informado livre e esclarecido, (de acordo com a Lei de Proteção de Dados), bem como outros requisitos que considere essenciais para a apreciação dos pedidos que lhe forem submetidos, incluindo-os em formulários de preenchimento obrigatório, prévia e devidamente divulgados no sítio internet do ISCE Douro.
 - e) pronunciar-se, por solicitação das estruturas orgânicas do ISCE Douro ou dos membros da comunidade académica, sobre quaisquer questões que suscitem problemas ou dilemas éticos.

- f) pronunciar-se sobre os protocolos de investigação científica celebrados no âmbito da instituição e acompanhar e monitorizar, direta ou indiretamente, a sua execução, sempre que aqueles envolvam seres humanos.
- g) pronunciar-se sobre a constituição de bancos de dados com informação recolhida em investigações que descrevam determinada população e a sua eventual transferência.
- h) pronunciar-se sobre a revogação ou a suspensão da autorização para a realização de ensaios no âmbito dos protocolos de investigação.
- i) promover a divulgação dos princípios gerais de ética, junto dos profissionais e estudantes do ISCE Douro, através dos meios julgados adequados, designadamente através de estudos, pareceres, diretrizes, outros documentos ou meios.

3. À CE não compete:

- a) analisar os pedidos de parecer que, ainda que provenientes de estruturas orgânicas institucionais ou membros da comunidade académica do ISCE Douro, se refiram a projetos ou trabalhos de investigação a realizar em instituições externas ao ISCE Douro que tenham a sua própria comissão de ética.
- b) realizar apreciações jurídicas ou disciplinares.

Capítulo II

Composição, Mandato e Funcionamento

Artigo 4.º

(Composição da Comissão de Ética)

- 1. A CE integra uma equipa multidisciplinar constituída por, pelo menos, um representante de cada departamento do ISCE Douro, um estudante nomeado pela AE e é coordenada pela pessoa com maior antiguidade.
- 2. A CE é constituída, no mínimo, por 7 elementos e, no máximo, por 15, devendo, em todas as circunstâncias, ser assegurado um número ímpar de elementos. Esta revisão é da competência do Presidente do ISCE Douro.
- 3. A cláusula anterior poderá ser revista sempre que se verificar que os limites ali definidos não asseguram a representatividade da realidade institucional emergente.
- 4. O coordenador da Comissão de Ética e os seus membros docentes de cada departamento são nomeados pelo Presidente do ISCE Douro, observando-se o previsto nos pontos 1. e 2. deste artigo. O despacho de nomeação do Presidente do ISCE Douro fica apenso à ata da reunião de tomada de posse.
- 5. A Associação de Estudantes (AE) comunica formalmente ao coordenador da CE, por correio eletrónico institucional, o estudante nomeado para integrar a CE. A evidência dessa comunicação fica apensa à ata da reunião de tomada de posse.

Artigo 5.º

(Mandato dos seus membros)

- 1. A duração do mandato da Comissão de Ética e do seu coordenador é de quatro anos.

2. Compete ao Presidente do ISCE Douro decidir pela renovação do mandato ou nomear, parcial ou totalmente, novos membros da CE.
3. Qualquer membro pode renunciar ao seu mandato mediante declaração escrita formal dirigida ao coordenador da CE, do que dará conhecimento ao Presidente da instituição.
4. O Presidente do ISCE Douro nomeia um novo membro em substituição do membro cessante, idealmente do mesmo departamento, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis.
5. Até à tomada de posse do novo membro, aplica-se o previsto nos pontos 3. e 4. do artigo 6.º deste regulamento.
6. O Presidente do ISCE Douro pode suspender o mandato de um ou mais membros da CE, de forma singular ou em simultâneo, sempre que se verifique o incumprimento de obrigações, competências e/ou por adoção de comportamentos, atitudes ou tomadas de posição incompatíveis com a sua função na CE, na sequência do que haverá que nomear novo(s) membro(s), no prazo máximo de 15 dias úteis.
7. Até à tomada de posse do(s) novo(s) membro(s), aplica-se o previsto nos pontos 3. e 4. do artigo 6.º deste regulamento.
8. Podem ser chamados a prestar apoio à CE, a título de convite pontual ou permanente, por iniciativa do Presidente do ISCE Douro ou por proposta apresentada pelo coordenador do CE ao Presidente da instituição, outros técnicos ou peritos setoriais, participando em reuniões em que o seu conhecimento e experiência setoriais contribuam para assegurar tomadas de decisão devidamente fundamentadas.
9. O previsto no número anterior não confere direito de voto ao(s) técnico(s) ou perito(s) convidado(s).

Artigo 6.º **(Funcionamento da Comissão de Ética)**

1. Por definição e áreas de competência adstritas à CE, não é fixada qualquer periodicidade para as suas reuniões, sendo estas promovidas sempre que for necessário.
2. As reuniões são convocadas por indicação do Presidente do ISCE Douro, por iniciativa própria do coordenador do CE ou por proposta justificada de qualquer um dos seus membros, em qualquer um dos dois últimos casos em harmonia com o Presidente da instituição.
3. O coordenador da CE tem voto de qualidade nos casos em que, em reuniões com quórum qualificado de um número par de membros, haja empate nas votações.
4. Nos casos de inexistência de quórum qualificado que viabilize a reunião, esta fica reagendada, automaticamente, para daí a 2 horas. Sempre que, mesmo assim, não esteja assegurado o número mínimo previsto por quórum qualificado, a reunião terá lugar após dois dias úteis, em horário a definir.
5. O secretariado das reuniões tem carácter rotativo entre os membros representantes dos departamentos do ISCE Douro.

6. Ao secretário compete redigir as atas das reuniões e enviá-las por meio digital para todos os membros da CE, os quais dispõem de 48 horas para apresentarem as suas sugestões de melhoria ou correções.
7. As atas das reuniões são lidas na íntegra no início da reunião seguinte, são sujeitas à sua aprovação por unanimidade ou maioria de votos e assinadas pelos membros presentes.
8. Nos casos aplicáveis, ficará(ão) apenso(s) à ata o(s) documento(s) constituinte(s) de todo o processo e, caso as haja, as respetivas evidências.

Artigo 7.º (Obrigações)

1. Os membros da CE colaboram na consecução dos objetivos e competências da Comissão, colocando nesta tarefa todo o seu empenho e conhecimentos setoriais.
2. Os membros da CE mantêm sigilo absoluto e total confidencialidade sobre a natureza e conteúdo das matérias analisadas nas reuniões, contribuindo para a manutenção da integridade da CE, dos membros que dela fazem parte e demais pessoas envolvidas.

Artigo 8.º (Competências do Coordenador)

1. Convocar as reuniões da Comissão de Ética.
2. A convocatória de cada reunião é remetida com um mínimo de 48 horas de antecedência.
3. Da convocatória deverá constar a data, hora e local da reunião, assim como a respetiva ordem dos trabalhos.
4. Presidir às reuniões e orientar os respetivos trabalhos.
5. Assegurar o encaminhamento e divulgação dos pareceres e recomendações emitidos junto dos interessados, assim como pugnar pelo cumprimento do que neles se encontrar estabelecido.
6. Decidir, ouvida a Comissão e sempre que se demonstre necessário, sobre a admissão de votação por escrito e providenciar, nesse caso, as respetivas condições.
7. Assegurar a representação da Comissão.

Artigo 9.º (Apreciações e Deliberações)

1. O(s) assunto(s) é(são) apreciado(s) e analisado(s) colaborativamente em reunião convocada para o efeito.
2. No final da análise conjunta, o(s) assunto(s) é(são) entregue(s) para elaboração de parecer, a um ou mais relatores, escolhidos entre os membros da comissão que apresentem maior afinidade com o(s) assunto(s) em causa. O(s) nome(s) do(s) relator(es) constam obrigatoriamente da ata da reunião.
3. Uma vez elaborada a referida proposta, esta regressa ao coletivo da CE, para ser discutida e submetida a votação:
 - a) em reunião convocada para esse efeito; ou

- b) integrar um ponto da ordem de trabalhos da reunião seguinte.
4. No caso previsto na alínea b) do ponto anterior, o período temporal que mediar entre uma e a outra reunião tem de ser compatível com o cumprimento de prazos e demais obrigações implicadas
 5. O parecer final deverá constar na conclusão do documento, estando previstas três escalas de decisão:
 - a) Favorável
 - b) Recomendação de revisão
 - c) Desfavorável
 6. Nos casos de “Recomendação de revisão”, o parecer incluirá a correspondente evidenciação da decisão com indicação fundamentada dos aspetos que deverão ser revistos.
 7. Os casos de parecer “Desfavorável” implicam uma nova submissão à CE.
 8. As decisões da CE relativas ao preenchimento de critérios éticos e deontológicos não são passíveis de recurso.
 9. Em caso de excecional necessidade ou conveniência, o/a Coordenador poderá determinar deliberações não presenciais, condicionadas à votação da maioria dos seus membros, expressa por escrito, incluindo meios eletrónicos.
 10. As atas, pareceres preliminares e outros documentos de trabalho deverão circular apenas entre os membros da CE.
 11. Os pareceres e recomendações são enviados ao Coordenador da CE para comunicação aos interessados.
 12. Para cumprimento do dever de divulgação e transparência, as deliberações da CE serão disponibilizadas no sítio institucional do ISCE Douro.

Artigo 10.º **(Independência e imparcialidade)**

1. No exercício das suas funções consultivas, a CE decide com total independência e imparcialidade relativamente aos órgãos de autogoverno ou de gestão das estruturas orgânicas do ISCE Douro.
2. Nenhum dos membros da CE pode votar ou emitir parecer relativamente a assuntos levados à apreciação da mesma, quando se verifique alguma situação de incompatibilidade, suscetível de afetar a sua imparcialidade e independência, nomeadamente as previstas nos artigos 44.º e 48.º do Código de Procedimento Administrativo – CPA.

Capítulo III **Disposições Finais** **Artigo 11.º** **(Revisões e Alterações)**

A alteração ao presente regulamento é da competência do Presidente do ISCE Douro, mediante consulta dos órgãos académicos, respeitando os Estatutos do ISCE Douro bem como a demais legislação em vigor.

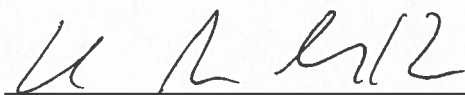
Artigo 12.º
(Omissões)

1. Naquilo em que o presente regulamento for omissivo, vigoram os princípios e regras gerais de Direito, e, se aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Código do Procedimento Administrativo – CPA.
2. As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Presidente do ISCE Douro.

Artigo 14.º
(Entrada em Vigor)

O presente regulamento revisto entra em vigor ao dia seguinte da sua homologação pelo Presidente do ISCE Douro.

O Presidente do ISCE Douro



Prof. Doutor Edgar Bernardo